

DECISÃO EM RECURSO DE LICITANTE – CONCORRÊNCIA Nº 03/2017

**AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO SENAC/PR**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **OMP DO BRASIL LTDA.**, em face da decisão exarada pela Comissão Especial de Licitação (designada pela Resolução SENAC/PR nº 2813/2017, de 18.01.2017), publicada em 12 de setembro de 2017, que desclassificou a RECORRENTE para o Lote 02 (cadeiras) e declarou como vencedora a empresa BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

2. A Comissão Especial de Licitação reuniu-se em 01 de novembro de 2017 com o propósito de apreciar o recurso administrativo em questão, e em parecer fundamentado opinou, de forma unânime, pelo conhecimento do recurso interposto, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, e, no mérito, levando-se em consideração os argumentos dele constantes, pela procedência parcial dos pedidos formulados e a conseqüente reforma da decisão inicial.

3. Ato contínuo, e ante o disposto no subitem 8.4 do Instrumento Convocatório (com fundamento nos artigos 23 da Resolução SENAC/CN nº 958/2012, de 18/09/2012, publicada no DOU em 26/09/2012, à qual o procedimento licitatório se encontra vinculado), veio o referido recurso administrativo para apreciação e julgamento final por parte desta Presidência do Conselho Regional do SENAC/PR, a qual tem o seguinte posicionamento:

3.1 Considerando as razões e fundamentos apresentados pela RECORRENTE no recurso administrativo em apreciação;

3.2 Considerando os pareceres técnicos exarados pela área técnica demandante em 02.10.2017 e em 27.10.2017;

3.3 E considerando, sobretudo, o entendimento manifestado pela Comissão Especial de Licitação em relação ao recurso administrativo;

3.4 Esta Presidência decide:

3.4.1. Pelo **RECEBIMENTO** do recurso administrativo interposto pela RECORRENTE **OMP DO BRASIL LTDA.** uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, e, no mérito, **julga-o PARCIALMENTE PROCEDENTE**, deferindo



os pedidos dele constantes, determinando a conseqüente **REFORMA da decisão inicialmente proferida pela Comissão Especial de Licitação**, com o fim de manter a **DECLASSIFICAÇÃO** da RECORRIDA OMP DO BRASIL LTDA. para o Lote 02 (Cadeiras) e de **DECLASSIFICAR** a licitante **BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.**, inicialmente declarada vencedora do Lote 02 (Cadeiras).

4. Registre-se a presente decisão e publiquem-se seus termos para que sejam conhecidos por todos os interessados, em conformidade com o previsto no competente Edital de Concorrência nº 03/2017, e, em seguida, retome-se o curso normal do procedimento licitatório.

Curitiba-PR, 13 de novembro de 2017.


DARCI PIANA

Presidente do Conselho Regional


Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor de Suprimentos e Infraestrutura


Juliana T. K. Rizzi
Advogada
OAB/PR 30207

